



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de julho de 2022
(OR. en)

10604/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0205 (NLE)

ECOFIN 661
UEM 182
FIN 704

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1355 que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1355 que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 159 de 20.5.2020, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência do pedido apresentado pela Roménia em 7 de agosto de 2020, o Conselho, através da Decisão de Execução (UE) 2020/1355¹, concedeu-lhe assistência financeira sob a forma de um empréstimo até ao montante de 4 099 244 587 EUR e com um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo, a fim de complementar os esforços desenvolvidos pela Roménia a nível nacional para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às suas consequências socioeconómicas para os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes.
- (2) O empréstimo destinava-se a ser utilizado pela Roménia para financiar um regime de redução do tempo de trabalho, outras medidas semelhantes e medidas sanitárias, como referido no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2020/1355.
- (3) O surto de COVID-19 imobilizou uma parte substancial da população ativa na Roménia. Isto conduziu a repetidos aumentos súbitos e graves da despesa pública na Roménia relacionado com as novas medidas, a saber, as referidas nos considerandos 11, 12 e 16 a 34 da presente decisão, e as medidas referidas no artigo 3.º, alíneas a), c), d), e), f), g), h) e i), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355.

¹ Decisão de Execução (UE) 2020/1355 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 55).

- (4) O surto de COVID-19 e as medidas extraordinárias implementadas pela Roménia em 2020, 2021 e 2022 para conter a pandemia e atenuar o seu impacto socioeconómico e sanitário tiveram, e continuam a ter, um impacto acentuado nas finanças públicas. Em 2020, a Roménia tinha um défice e uma dívida das administrações públicas de 9,3 % e 47,2 % do produto interno bruto (PIB), respetivamente, que no final de 2021 ascendiam a 7,1 % e 48,8 % do PIB. De acordo com as previsões da primavera de 2022 da Comissão, a Roménia deverá ter um défice e uma dívida das administrações públicas de 7,5 % e 50,9 % do PIB, respetivamente, até ao final de 2022. Prevê-se que o PIB da Roménia aumente 2,6 % em 2022.
- (5) Em 26 de maio de 2022, a Roménia solicitou à União que alargasse a lista de medidas para as quais já tinha sido concedida assistência financeira pela Decisão de Execução (UE) 2020/1355, a fim de continuar a complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional em 2020 para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e para dar resposta às consequências socioeconómicas da pandemia para os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes (“pedido”). Mais concretamente, a Roménia introduziu e prorrogou uma série de regimes de redução do tempo de trabalho e outras medidas semelhantes indicadas nos considerandos 6 a 12.

- (6) O "Decreto governamental de emergência 30/2020"¹, a que se refere o artigo 3.º, alínea a), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, prevê um subsídio destinado aos trabalhadores contratados por empregadores que reduzem ou temporariamente interrompem a sua atividade devido aos efeitos do surto de COVID-19. O subsídio está limitado a 75 % do salário base desses trabalhadores (não podendo ultrapassar 75 % do salário bruto médio na Roménia) durante o estado de emergência. A medida foi prorrogada através do "Decreto governamental de emergência 111/2021"² até dezembro de 2021 e através do "Decreto governamental de emergência 2/2022"³ até março de 2022.
- (7) O "Decreto governamental de emergência 132/2020"⁴, a que se refere o artigo 3.º, alínea c), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, introduziu um regime de redução do tempo de trabalho segundo o qual o empregador pode reduzir o tempo de trabalho dos trabalhadores até 50 % caso se verifique uma redução temporária da atividade causada pelos estados de emergência ou de alerta. Durante o período de redução do tempo de trabalho, os trabalhadores afetados beneficiam de uma compensação igual a 75 % da diferença entre o salário bruto correspondente ao seu tempo de trabalho normal e o seu salário real. A medida foi alterada através da "Lei 58/2021", que a prorrogou até junho de 2022, três meses após o termo do estado de alerta.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 231 de 21 de março de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 945 de 4 de outubro de 2021.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 61 de 20 de janeiro de 2022.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

- (8) O artigo XV do "Decreto governamental de emergência 30/2020"¹ e o artigo 3.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020"², a que se refere o artigo 3.º, alíneas d) e e), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, introduziram duas medidas destinadas aos trabalhadores independentes e às profissões liberais. Para as pessoas que pararam de trabalhar em consequência dos efeitos do surto de COVID-19, o Estado garante um subsídio igual a 75 % do salário bruto médio na Roménia enquanto durar o estado de emergência. Quanto às pessoas que reduziram o seu tempo de trabalho, o Estado garante um subsídio de até 41,5 % do salário bruto médio até junho de 2022, três meses após o termo do estado de alerta. A primeira medida, a que se refere o artigo 3.º, alínea d), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, foi prorrogada pelo "Decreto governamental de emergência 111/2021"³ e pelo "Decreto governamental de emergência 2/2022". A segunda medida, a que se refere o artigo 3.º, alínea e), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, foi prorrogada pela "Lei 58/2021"⁴.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 231 de 21 de março de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 945 de 4 de outubro de 2021.

⁴ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 345 de 5 de abril de 2021.

- (9) O "Decreto governamental de emergência 132/2020"¹, aprovado através da "Lei 282/2020"², e as suas alterações subsequentes, a saber, o "Decreto governamental de emergência 182/2020"³, o "Decreto governamental de emergência 211/2020"⁴, que foi aprovado através da "Lei 58/2021"⁵, o "Decreto governamental de emergência n.º 220/2020"⁶, o "Decreto governamental de emergência 226/2020"⁷, o "Decreto governamental de emergência 44/2021"⁸, o "Decreto governamental de emergência 111/2021"⁹ e o "Decreto governamental de emergência 2/2022"¹⁰, a que se refere o artigo 3.º, alínea f), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, introduziram uma medida que assegura um subsídio de 35 % da remuneração devida por dia útil de trabalho, por um período máximo de três meses, aos trabalhadores à jorna que pararam de trabalhar em resultado da suspensão das atividades económicas causada pelos efeitos do surto de COVID-19. Esta medida foi prorrogada até junho de 2022, três meses após o termo do estado de alerta.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

² Publicada no Jornal Oficial da Roménia 1201 de 9 de dezembro de 2020.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 993 de 27 de outubro de 2020.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1189 de 7 de dezembro de 2020.

⁵ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 345 de 5 de abril de 2021.

⁶ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1326 de 31 de dezembro de 2020.

⁷ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1332 de 31 de dezembro de 2020.

⁸ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 575 de 7 de junho de 2021.

⁹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 945 de 4 de outubro de 2021.

¹⁰ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 61 de 20 de janeiro de 2022.

- (10) O artigo 3.º da "Lei 19/2020"¹, prorrogado pelo artigo 4.º, alínea 3), do "Decreto governamental de emergência 147/2020"² e pelo artigo 7.º do "Decreto governamental de emergência 110/2021"³, assegurou um subsídio por acolhimento de crianças destinado aos trabalhadores do sistema de defesa nacional, dos estabelecimentos prisionais, das unidades de saúde pública e de outras categorias do setor público estabelecidas por despacho ministerial. A atribuição do subsídio depende de o segundo progenitor não beneficiar de direitos alternativos que garantem dias livres aos pais para supervisão dos filhos em caso de encerramento temporário das unidades educativas. Esta medida pode ser considerada semelhante a um regime de redução do tempo de trabalho, tal como referido no Regulamento (UE) 2020/672, uma vez que proporciona apoio ao rendimento aos trabalhadores, o que ajudará a cobrir os custos de acolhimento das crianças durante o encerramento das escolas e, por conseguinte, os pais a continuarem a trabalhar, evitando assim que a sua relação de trabalho seja colocada em risco. A medida foi prorrogada para incluir os anos letivos em 2021 e 2022, tendo sido também alargada aos trabalhadores do setor privado.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 209 de 14 de março de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 790 de 28 de agosto de 2020.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 945 de 4 de outubro de 2021.

- (11) A "Lei 136/2020"¹ e as suas alterações subsequentes, bem como o artigo 13.º do "Decreto governamental de emergência 70/2020"², que são referidos no pedido, atribuíram um subsídio por doença às pessoas em quarentena e às pessoas a quem foi diagnosticada COVID-19.
- (12) O artigo 6.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020"³, que é referido no pedido, inclui uma medida para atribuição de um apoio financeiro único de 2 500 RON aos empregadores por cada trabalhador em teletrabalho destinado à aquisição de pacotes de bens e serviços tecnológicos necessários para as atividades de teletrabalho. A medida aplica-se aos empregadores cujos trabalhadores tenham estado em regime de teletrabalho durante o estado de emergência e o estado de alerta por, pelo menos, 15 dias úteis em 2020. Tendo em conta o seu objetivo e o efeito económico pretendido, essa medida pode ser equiparada a um regime de redução do tempo de trabalho, conforme referido no Regulamento (UE) 2020/672. Ao facilitar o teletrabalho no contexto da pandemia de COVID-19, contribui para preservar a relação laboral. Presta também um apoio ao rendimento dos trabalhadores sob a forma de uma prestação acessória, ajudando a cobrir os custos do trabalho no domicílio para possibilitar o trabalho durante o confinamento e as restrições subsequentes.
- (13) A Roménia também introduziu e prorrogou uma série de medidas sanitárias para fazer face ao surto de COVID-19. Em causa estão, em particular, as medidas referidas nos considerandos 14 a 34.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 634 de 18 de julho de 2020; republicada no Jornal Oficial da Roménia 884 de 28 de setembro de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 394 de 14 de maio de 2020.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

- (14) O "Decreto governamental de emergência 11/2020"¹, prorrogado pelo artigo 2.º do "Decreto governamental de emergência 131/2020"² e pelo artigo 6.º da "Lei 136/2020"³, a que se refere o artigo 3.º, alínea g), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, prevê um subsídio por horas extraordinárias destinado ao pessoal das estruturas especializadas do Instituto Nacional de Saúde Pública, das direções regionais de saúde pública e da direção de saúde pública de Bucareste que está incumbido de coordenar e implementar medidas de prevenção e de restrição de situações relacionadas com a emergência de saúde pública de nível internacional COVID-19. A medida garante um subsídio equivalente a 75 % do salário base no respeitante às horas extraordinárias e a 100 % do salário base no respeitante às horas de trabalho prestado aos fins de semana, feriados oficiais e outros dias não contabilizados como dias de trabalho. Essa medida pode ser considerada como medida sanitária, na aceção do Regulamento (UE) 2020/672. A medida foi prorrogada em 2020, 2021 e 2022 e continuará em vigor enquanto a OMS considerar a COVID-19 como uma pandemia mundial.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 102 de 11 de fevereiro de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

³ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 634 de 18 de julho de 2020; republicada no Jornal Oficial da Roménia 884 de 28 de setembro de 2020.

- (15) O artigo 7.º da "Lei 56/2020"¹, alterada pelo "Decreto governamental de emergência 116/2021"², a que se refere o artigo 3.º, alínea i), da Decisão de Execução (UE) 2020/1355, atribui, a título de medida temporária, um subsídio de risco específico de até 30 % do salário ao pessoal médico que participou na resposta médica à COVID-19 em reconhecimento do seu mérito. A medida vigorou no período de março de 2020 a agosto de 2020, tendo sido alargada para incluir o pessoal responsável pela aplicação das medidas sanitárias no âmbito do Ministério do Interior.
- (16) O artigo 1.º, n.ºs 1-A e 1-B, do "Decreto governamental de emergência 131/2020"³, que é referido no pedido, permite a atribuição de um subsídio de entre 30 % e 40 % do salário base ao pessoal das direções regionais de saúde pública e da direção de saúde pública de Bucareste. O diretor-executivo e os diretores executivos adjuntos beneficiam de um subsídio de 40 % do salário base; os funcionários do serviço de controlo da saúde pública beneficiam de um prémio de 30 % do salário base.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 402 de 15 de maio de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 951 de 5 de outubro de 2021.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

- (17) O artigo 19.º, n.º 3, da "Lei 136/2020"¹, que é referido no pedido, atribui um subsídio de destacamento de 50 % do salário base e ajudas de custo diárias de 2 % do salário base aos médicos especialistas e ao pessoal paramédico e auxiliar no sistema público. O subsídio destina-se ao pessoal responsável pela limitação e prevenção da propagação da COVID-19 que seja destacado, em situações de risco epidemiológico ou biológico e por um período de 30 dias, para unidades de saúde com escassez de pessoal.
- (18) O artigo único da "Decisão governamental 254/2020"², o artigo único da "Decisão governamental 840/2020"³, o artigo único da "Decisão governamental 383/2021"⁴, a "Decisão governamental 1072/2021"⁵ e a "Decisão governamental 496/2022"⁶, que são referidos no pedido, determinaram o financiamento temporário dos custos salariais relacionados com a contratação de 2 000 novos trabalhadores para reforçar as direções de saúde e os serviços públicos de transporte médico (1 000 vagas em cada) com o objetivo de combater a propagação da COVID-19.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 634 de 18 de julho de 2020; republicada no Jornal Oficial da Roménia 884 de 28 de setembro de 2020.

² Publicada no Jornal Oficial da Roménia 272 de 1 de abril de 2020.

³ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 924 de 9 de outubro de 2020.

⁴ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 335 de 1 de abril de 2021.

⁵ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 951 de 5 de outubro de 2021.

⁶ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 357 de 11 de abril de 2022.

- (19) O artigo único, n.º 3, da "Decisão governamental 1035/2020"¹, que é referido no pedido, atribui um subsídio de entre 75 % e 85 % do salário base ao pessoal médico especializado e ao pessoal médico auxiliar das unidades de saúde pública ou das estruturas conexas, consoante o caso, e ao pessoal especializado das estruturas paramédicas diretamente envolvido nos transporte, equipamento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos doentes com COVID-19.
- (20) A "Decisão governamental 1031/2020"² e o "Decreto governamental de emergência 3/2021"³, que são referidos no pedido, determinaram o pagamento do pessoal medicossanitário e dos agentes de registo médico que exercem a sua atividade nos centros de vacinação da COVID-19 organizados em locais que não os das unidades de saúde. A medida também financiou despesas correntes e de capital para tornar operacionais os centros de vacinação (organizados noutros locais que não as instalações de saúde).
- (21) O "Decreto governamental de emergência 3/2021"⁴ e o "Decreto governamental de emergência 1031/2020"⁵, que são referidos no pedido, determinaram o pagamento do pessoal medicossanitário e dos agentes de registo médico que exercem a sua atividade nos centros de vacinação da COVID-19 organizados em unidades de saúde, bem como o pagamento aos médicos de família pelos serviços prestados para esse efeito.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 1179 de 4 de dezembro de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1171 de 3 de dezembro de 2020.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 50 de 15 de janeiro de 2021.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 50 de 15 de janeiro de 2021.

⁵ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1171 de 3 de dezembro de 2020.

- (22) A "Decisão governamental 1031/2020"¹, que é referida no pedido, regulamentou a aquisição de doses de vacinas contra a COVID-19. Os acordos-quadro foram celebrados pela Comissão em nome dos Estados-Membros.
- (23) A "Decisão governamental 201/2020"², a "Decisão governamental 1103/2020"³ e o "Despacho 725/2020 do Ministro da Saúde"⁴, que são referidos no pedido, regulamentaram as despesas relativas à quarentena em zonas designadas das pessoas a quem foi confirmado o diagnóstico de COVID-19, das pessoas constantes da lista resultante da aplicação da metodologia de vigilância da COVID-19 e do pessoal médico a quem foi diagnosticada COVID-19 que não necessitam de hospitalização, ou do pessoal que interagiu com doentes e opta por permanecer afastado do seu domicílio. A medida abrange subsídios gerais (por exemplo para alimentação, alojamento, transportes e medicamentos).
- (24) A "Decisão governamental 1092/2020"⁵, a "Decisão governamental 380/2021"⁶, a "Decisão governamental 1017/2021"⁷ e a "Decisão governamental 1190/2021"⁸ determinaram a aquisição do medicamento "Remdesivir" e de medicamentos com anticorpos monoclonais para o tratamento da COVID-19 que contenham casirivimab e imdevimab. Os procedimentos de contratação de ambos os medicamentos foram realizados pela Comissão em nome dos Estados-Membros no âmbito de contratos-quadro⁹ referidos no pedido.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1171 de 3 de dezembro de 2020.

² Publicada no Jornal Oficial da Roménia 224 de 19 de março de 2020.

³ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 1259 de 18 de dezembro de 2020.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 350 de 30 de abril de 2020.

⁵ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 1251 de 17 de dezembro de 2020.

⁶ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 328 de 31 de março de 2021.

⁷ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 935 de 30 de setembro de 2021.

⁸ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 1081 de 11 de novembro de 2021.

⁹ Acordo-quadro — SANTE/2020/C3/048 para "Remdivisir" e Acordo-quadro — SANTE/2020/C3/091 para os medicamentos com anticorpos monoclonais.

- (25) O "Despacho 487/2020 do Ministro da Saúde"¹, que é referido no pedido, determinou a aquisição de medicamentos para o tratamento de doentes infetados pelo vírus da COVID-19. O Ministério da Saúde celebrou um contrato-quadro para a aquisição de "Tocilizumabum".
- (26) O "Decreto governamental 19/2021"² e a "Lei 55/2020"³, que são referidos no pedido, determinaram a atribuição de incentivos, sob a forma de vales de refeição no valor de 100 RON, às pessoas com a vacinação completa.
- (27) O artigo 5.º do "Decreto governamental de emergência 131/2020"⁴, que é referido no pedido, determinou o aumento temporário de 30 % do salário base do pessoal das autarquias locais envolvido na prevenção e combate aos efeitos da COVID-19 no período de agosto de 2020 a fevereiro de 2021.
- (28) O "Decreto governamental de emergência 186/2020"⁵, que é referido no pedido, cobriu as despesas com 200 médicos residentes adicionais necessários para além da pandemia.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 242 de 24 de março de 2020.

² Publicado no Jornal Oficial da Roménia 834 de 31 de agosto de 2021.

³ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 396 de 15 de maio de 2020.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 720 de 10 de agosto de 2020.

⁵ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1005 de 29 de outubro de 2020.

- (29) O "Decreto governamental de emergência 11/2020"¹, que é referido no pedido, determinou a aquisição de produtos médicos e de equipamentos de proteção individual para o combate contra a pandemia (por exemplo calçado de proteção, luvas, máscaras, ventiladores, macas, etc.) com o objetivo de criar e consolidar reservas de material médico para emergências.
- (30) A "Lei 319/2006"², a "Lei 55/2020"³ e o "Despacho Conjunto 3577/831/2020 do Ministro do Trabalho e do Ministro da Saúde"⁴, que são referidos no pedido, regulamentaram a aquisição de materiais de proteção sanitária para os trabalhadores do Ministério do Interior.
- (31) O "Decreto governamental de emergência 197/2020"⁵, que é referido no pedido, determinou pagamentos aos estudantes de medicina voluntários que trabalharam em hospitais/instituição de cuidados de saúde prestando apoio de emergência.
- (32) O "Despacho 487/2020 do Ministro da Saúde"⁶, que é referido no pedido, determinou a aquisição de dois produtos farmacêuticos (molnupiravir e anacinra) que são utilizados para o tratamento de doentes com COVID-19.

¹ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 102 de 11 de fevereiro de 2020.

² Publicada no Jornal Oficial da Roménia 646 de 26 de julho de 2006.

³ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 396 de 15 de maio de 2020.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 403 de 16 de maio de 2020.

⁵ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 1108 de 19 de novembro de 2020.

⁶ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 242 de 24 de março de 2020.

- (33) O artigo 51.º da "Lei 95/2006"¹, a "Decisão governamental 155/2017"² e o "Despacho 377/2017 do Ministro da Saúde"³, que são referidos no pedido, regulamentaram o financiamento dos testes de despistagem da COVID-19 em unidades especializadas. Os serviços de testes laboratoriais RT-PCR financiados ao abrigo do Programa Nacional de Vigilância e Controlo de Doenças Transmissíveis Prioritárias são realizados em categorias de indivíduos estabelecidas pela nova metodologia de vigilância da síndrome respiratória aguda da COVID-19 ou por despacho do Ministro da Saúde.
- (34) O "Despacho 58/4/2022 do Ministro da Saúde"⁴, que é referido no pedido, regulamentou o financiamento da despistagem da COVID-19 realizada pelos médicos de família. A despistagem realizada pelos médicos de família é financiada por transferências do orçamento do Estado, através do orçamento do Ministério da Saúde, para o orçamento do fundo nacional único de seguro de doença.

¹ Publicada no Jornal Oficial da Roménia 372 de 28 de abril de 2006; republicada no Jornal Oficial da Roménia 652 de 28 de agosto de 2015.

² Publicada no Jornal Oficial da Roménia 222 de 31 de março de 2017.

³ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 223 de 31 de março de 2017.

⁴ Publicado no Jornal Oficial da Roménia 33 de 11 de janeiro de 2022.

- (35) A Roménia preenche as condições para solicitar assistência financeira, previstas no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/672. A Roménia forneceu à Comissão informações adequadas que confirmam que a despesa pública efetiva e prevista sofreu um aumento de 3 321 482 911 EUR desde 1 de fevereiro de 2020, devido às medidas adotadas a nível nacional para fazer face aos efeitos socioeconómicos do surto de COVID-19. Trata-se de um aumento súbito e grave porque se relaciona tanto com novas medidas como com uma prorrogação de medidas já em vigor diretamente relacionadas com regimes de redução do tempo de trabalho e medidas semelhantes que abrangem um número importante das empresas e da população ativa na Roménia. A Roménia tenciona financiar 353 704 624 EUR do aumento do montante da despesa através de fundos da União.
- (36) A Comissão consultou a Roménia e verificou o aumento súbito e grave da despesa pública efetiva e prevista diretamente afetada aos regimes de redução do tempo de trabalho e medidas semelhantes, bem como com o recurso a medidas sanitárias pertinentes relacionadas com o surto de COVID-19, como referido no pedido, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/672.
- (37) A despesa da Roménia com medidas sanitárias, incluindo as medidas sanitárias adicionais ou prorrogadas referidas nos considerandos 14 a 34, ascende a 2 141 579 582 EUR. Atendendo à necessidade de assegurar o carácter acessório desta categoria de medidas, o montante da assistência financeira para apoiar medidas sanitárias deverá ser reduzido, uma vez que deverá representar menos de metade da assistência financeira prevista para todas as medidas elegíveis.

- (38) A assistência financeira já concedida pela Decisão de Execução (UE) 2020/1355 deverá, por conseguinte, abranger igualmente as novas medidas referidas nos considerandos 11, 12 e 16 a 34.
- (39) A assistência financeira concedida pela Decisão de Execução (UE) 2020/1355 é reduzida de 4 099 244 587 EUR para 3 000 000 000 EUR. A Roménia continua empenhada em absorver plenamente a assistência financeira concedida e deverá identificar outras medidas elegíveis caso as medidas em vigor se revelem insuficientes.
- (40) A Roménia e a Comissão deverão ter em conta a presente decisão no contexto do acordo de empréstimo previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/672.
- (41) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de eventuais procedimentos relativos a distorções de funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente ao abrigo dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal.
- (42) A Roménia deverá informar regularmente a Comissão sobre a execução da despesa pública prevista, a fim de permitir à Comissão avaliar o andamento dessa mesma execução,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2020/1355 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

"1. A União concede à Roménia um empréstimo no montante máximo de 3 000 000 000 EUR. O empréstimo terá um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo.";

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

A Roménia pode financiar as seguintes medidas:

- a) O subsídio por desemprego técnico destinado aos trabalhadores contratados por empregadores que reduzem ou temporariamente interrompem a sua atividade, previsto no artigo XI do "Decreto governamental de emergência 30/2020", prorrogado pelo "Decreto governamental de emergência 111/2021", por sua vez prorrogado pelo "Decreto governamental de emergência 2/2022";
- b) O subsídio atribuído às pessoas que tiveram o seu contrato de trabalho suspenso, previsto no artigo I do "Decreto governamental de emergência 92/2020";
- c) O regime de redução do tempo de trabalho, previsto no artigo 1.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020", alterado e prorrogado pela "Lei 58/2021";

- d) O subsídio semelhante ao referido na alínea a) destinado a categorias de trabalhadores não assalariados, nomeadamente trabalhadores independentes e profissões liberais, previsto no artigo XV do "Decreto governamental de emergência 30/2020", prorrogado pelo "Decreto governamental de emergência 111/2021", por sua vez prorrogado pelo "Decreto governamental de emergência 2/2022";
- e) O subsídio destinado a categorias de trabalhadores não assalariados, nomeadamente trabalhadores independentes e profissões liberais, previsto no artigo 3.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020", alterado e prorrogado pela "Lei 58/2021";
- f) O subsídio de apoio aos trabalhadores à jorna previsto no artigo 4.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020" (aprovado pela "Lei 282/2020") e as suas alterações subsequentes, a saber, o "Decreto governamental de emergência 182/2020", o "Decreto governamental de emergência 211/2020" (aprovado pela "Lei 58/2021"), o "Decreto governamental de emergência 220/2020", o "Decreto governamental de emergência 226/2020", o "Decreto governamental de emergência 44/2021", o "Decreto governamental de emergência 111/2021" e o "Decreto governamental de emergência 2/2022";

- g) O subsídio por horas extraordinárias destinado ao pessoal das estruturas especializadas do Instituto Nacional de Saúde Pública, das direções regionais de saúde pública e da direção de saúde pública de Bucareste, previsto no artigo 8.º, n.º 6, do "Decreto governamental de emergência 11/2020", prorrogado pelo artigo 2.º do "Decreto governamental de emergência 131/2020" e pelo artigo 6.º da "Lei 136/2020";
- h) O subsídio por acolhimento de crianças destinado aos trabalhadores do setor privado e aos trabalhadores do sistema de defesa nacional, dos estabelecimentos prisionais, das unidades de saúde pública e de outras categorias estabelecidas por despacho ministerial, previsto no artigo I, n.º 6, do "Decreto governamental de emergência 30/2020", prorrogado pelo artigo 4.º, n.º 3, do "Decreto governamental de emergência 147/2020" e pelo artigo 7.º do "Decreto governamental de emergência 110/2021";
- i) O subsídio de risco específico atribuído em reconhecimento do mérito do pessoal médico, previsto no artigo 7.º da "Lei 56/2020", prorrogado pelo "Decreto governamental de emergência 116/2021";
- j) O subsídio por doença atribuído às pessoas em quarentena e às pessoas a quem foi diagnosticada COVID-19, previsto na "Lei 136/2020" e alterado pelo artigo 13.º do "Decreto governamental de emergência 70/2020";
- k) O apoio financeiro único atribuído aos empregadores para que os trabalhadores exerçam atividade em regime de teletrabalho, previsto no artigo 6.º do "Decreto governamental de emergência 132/2020";

- l) O subsídio de 30 % a 40 % do salário base atribuído ao pessoal das direções regionais de saúde pública e da direção de saúde pública de Bucareste, previsto no artigo 1.º, n.º 1, do "Decreto governamental de emergência 131/2020";
- m) A atribuição de um subsídio de destacamento de 50 % e de ajudas de custo diárias de 2 % do salário base aos médicos especialistas e ao pessoal paramédico e auxiliar no sistema público, previstos no artigo 19.º, n.º 3, do "Decreto governamental de emergência 136/2020";
- n) O financiamento temporário dos custos salariais relacionados com a contratação de 2 000 trabalhadores para reforçar as direções de saúde e os serviços públicos de transporte médico (1 000 vagas em cada) com o objetivo de combater a propagação da COVID-19, previsto no artigo único da " Decisão governamental 254/2020", no artigo único da " Decisão governamental 840/2020", no artigo único da " Decisão governamental 383/2021", na "Decisão governamental 1072/2021" e na "Decisão governamental 496/2022";
- o) A atribuição de um subsídio de 75 % a 85 % do salário base ao pessoal médico especializado e ao pessoal médico auxiliar das unidades de saúde pública ou das estruturas conexas e ao pessoal especializado das estruturas paramédicas diretamente envolvido no transporte, equipamento, avaliação, diagnóstico e tratamento dos doentes com COVID-19, previsto no artigo único, ponto 3, da "Decisão governamental 1035/2020";

- p) O pagamento ao pessoal medicossanitário e aos agentes de registo médico que exercem a sua atividade nos centros de vacinação da COVID-19 organizados em locais que não os das unidades de saúde, previsto na "Decisão governamental 1031/2020" e no "Decreto governamental de emergência 3/2021";
- q) O pagamento ao pessoal medicossanitário e aos agentes de registo médico que exercem a sua atividade nos centros de vacinação da COVID-19 organizados em unidades de saúde, bem como o pagamento aos médicos de família pelos serviços prestados para esse efeito, previstos no "Decreto governamental de emergência 3/2021" e na "Decisão governamental 1031/2020";
- r) A aquisição de doses de vacinas contra a COVID-19, prevista na "Decisão governamental 1031/2020";
- s) As despesas relativas à quarentena das pessoas a quem foi confirmado o diagnóstico de COVID-19, das pessoas constantes da lista resultante da aplicação da metodologia de vigilância da COVID-19 e do pessoal médico a quem foi diagnosticada COVID-19 que não necessitam de hospitalização ou do pessoal que interagiu com doentes e opta por permanecer afastado do seu domicílio, previstas na "Decisão governamental 201/2020", na "Decisão governamental 1103/2020" e no "Despacho ministerial 725/2020";
- t) A aquisição de medicamentos (Remdesivir), prevista na "Decisão governamental 1092/2020", na "Decisão governamental 380/2021", na "Decisão governamental 1017/2021" e na "Decisão governamental 1190/2021";

- u) A aquisição de medicamentos (Tocilizumabum), prevista no "Despacho 487/2020 do Ministro da Saúde";
- v) A aquisição de medicamentos com anticorpos monoclonais para o tratamento da COVID-19 que contenham casirivimab e imdevimab, prevista na "Decisão governamental 1092/2020", na "Decisão governamental 380/2021", na "Decisão governamental 1017/2021" e na "Decisão governamental 1190/2021";
- w) Os vales de refeição no valor de 100 RON às pessoas com a vacinação completa, previstos no "Decreto governamental 19/2021" que altera a "Lei 55/2020";
- x) O aumento de 30 % do salário base do pessoal das autarquias locais envolvido na prevenção e combate aos efeitos da COVID-19, previsto no artigo 5.º do "Decreto governamental de emergência 131/2020";
- y) A cobertura das despesas com 200 médicos residentes adicionais necessários para além da pandemia, prevista no "Decreto governamental de emergência 186/2020";
- z) A aquisição de produtos médicos e de equipamentos de proteção individual para o combate contra a pandemia (por exemplo, calçado de proteção, luvas, máscaras, ventiladores, macas), prevista no "Decreto governamental de emergência 11/2020";

- aa) A aquisição de materiais de proteção sanitária para o pessoal, prevista na "Lei 319/2006", na "Lei 55/2020" e no "Despacho Conjunto 3577/831/2020 do Ministro do Trabalho e do Ministro da Saúde";
- bb) Os pagamentos aos estudantes de medicina voluntários que trabalharam em hospitais ou instituições de cuidados de saúde prestando apoio de emergência, previstos no "Decreto governamental de emergência 197/2020";
- cc) A aquisição de medicamentos para o tratamento de infeções por COVID-19 (anacinra), prevista no "Despacho 487/2020 do Ministério da Saúde";
- dd) A aquisição de medicamentos para o tratamento de infeções por COVID-19 (molnupiravir), prevista no "Despacho 487/2020 do Ministério da Saúde";
- ee) O financiamento dos testes de despistagem da COVID-19 em unidades especializadas, previsto no artigo 51.º da "Lei 95/2006", na "Decisão governamental 155/2017" e no "Despacho 377/2017 do Ministro da Saúde";
- ff) O financiamento dos testes de despistagem da COVID-19 realizados por médicos de família, previsto no "Despacho 58/4/2022 do Ministro da Saúde".;

3) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

1. A Roménia deve informar a Comissão até 30 de março de 2021, e posteriormente a cada seis meses, sobre a execução da despesa pública prevista, até que essa despesa pública prevista tenha sido integralmente executada.
2. Caso as medidas referidas no artigo 3.º sejam adotadas com base na despesa pública prevista e sejam objeto de uma decisão de execução que altere a Decisão de Execução (UE) 2020/1355, a Roménia deve informar a Comissão no prazo de seis meses após a adoção dessa decisão de execução modificativa, e posteriormente a cada seis meses, sobre a execução da despesa pública prevista, até que essa despesa pública prevista tenha sido integralmente executada."

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação à destinatária.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
